



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (X) Ordinária Nº 662/2026
DECISÃO : Nº 145/2026 – CEGMIST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01027642/2026
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
INTERESSADO : TIAGO DE ALMEIDA SANTOS

EMENTA: Indefere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o PROC. Nº PRO-01027642/2026, referente ao pedido formulado pelo profissional TIAGO DE ALMEIDA SANTOS, RNP 192306082-1, que solicita inclusão de título nos seus assentamentos de registro profissional; considerando que o engenheiro concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade Iguaçu de Capanema-PR no período de 19.8.2025 a 20.5.2026, totalizando uma carga horária de 660h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 21.5.2026; considerando que o profissional, formado em 13.11.2024, registrado em 13.3.2025 tem suas atribuições conforme ARTS 8º E 9º, COMBINADOS COM O ART 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA; considerando que conforme instrução, “segundo o SIGEC, em 3.3.26 o requerente acessou o Sistema e, inseriu interrupção do registro profissional e em 26.6.2026 o mesmo retornou ao status de “ativo.”; considerando que em 4.9.2026 o requerente volta a acessar o SIGEC para solicitar a inclusão da especialização acima e, no mesmo dia, aciona o Sistema para inserir nova interrupção, “status” este que perdura até esta data; considerando que consta, abaixo, em seus dados, que o mesmo está inadimplente com o pagamento da anuidade do presente exercício; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, “Regulamenta a atribuição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

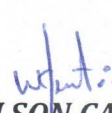
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

*de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia”, seu art. 7º assim dispõe: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1) **Indeferir a pretensão requerida por descumprimento do art. 7º da Resolução nº 1.073/2016.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as): Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. de Prod. THAISE CECILIA CABRAL CHAVES ALVES, Eng. de Seg. do Trabalho EDILSON ROCHA DE SOUSA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de outubro de 2026

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMIST/CREA-PI